



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 10877/2024

Processo nº	000120-0200/23-0
Relator:	CONSELHEIRO RENATO LUÍS B. AZEREDO
Tipo:	CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2023
Órgão:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOZANO
Gestores:	RENATO LUÍS CASAGRANDE (Prefeito) CLÓVIS COPETTI (Vice-Prefeito)

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL COM
RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.
CIÊNCIA A UCCI.

*As irregularidades apontadas merecem atenção e a expedição
de recomendações, bem como sejam consideradas para fins
de julgamento de parecer favorável com ressalvas.*

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL.

*A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável
às contas do Vice-Prefeito.*

Para exame e parecer, o Processo de Contas Anuais dos
Administradores acima nominados.

O Sr. **RENATO LUÍS CASAGRANDE** (Prefeito) apresentou
esclarecimentos que, após examinados pela Supervisão competente, vieram
encaminhados a este *Parquet* para a manifestação regimentalmente prevista.

O Sr. **CLÓVIS COPETTI** (Vice-Prefeito) não foi intimado a prestar
esclarecimentos por não terem sido constatadas inconformidades de sua
responsabilidade nos períodos em que esteve à frente do Poder Executivo.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

Registra a Supervisão que não existem processos de tomadas de
contas especiais, inspeções extraordinárias ou especiais, denúncias, tutelas de
urgência, representações, representações do MPC e processos de contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

especiais em andamento de responsabilidade do gestor do órgão no exercício sob exame.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

8.2.1. *Meta 1A A Meta 1A do plano nacional de educação (PNE) estabelece que, até ano de 2016, o Brasil deveria ter alcançado a universalização da matrícula de crianças de 4 e 5 anos na pré-escola. A população do município nessa faixa etária é de 51 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (censo populacional de 2022), e os dados disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica (Inep/MEC, referentes a 2023) indicam a existência de 44 crianças (86% dessa população) matriculadas, o que indica a existência de 7 crianças dessa faixa etária fora da escola. Reforça-se a obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, da realização da busca ativa (Estratégia 1.15 do PNE) e do atendimento à demanda manifesta (Estratégia 1.3 do PNE), a partir de levantamento de dados, mapeamento da sua rede escolar e plano de ação bem estruturado (p. 36 da peça 6000767).*

O presente aponte analisa a situação de matrícula de crianças de 4 e 5 anos na pré-escola no município de Bozano, em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE).

O município possuía em 2023, 51 crianças nessa faixa etária, sendo que 44 estavam matriculadas, resultando em 7 crianças fora da escola. A Defesa argumenta que realiza a busca ativa para localizar essas crianças utilizando dados do sistema e-SUS.

O Gestor acrescenta que algumas crianças frequentam escolas em cidades vizinhas, como Ijuí e Pejuçara, devido à proximidade geográfica, e que outras podem estar matriculadas em escolas fora do município por motivos de trabalho dos pais.

Além disso, afirma que existem crianças cuja data de nascimento é posterior ao prazo de matrícula, o que as torna inelegíveis para a educação infantil obrigatória.

O Serviço Instrutivo pondera que apesar de haver sete crianças não matriculadas, a defesa demonstrou que duas delas estão em uma escola em Pejuçara e três foram transferidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante disso, conclui que a deficiência na comprovação sobre a situação de duas crianças não é suficiente para manter a inconformidade, justificando o afastamento da irregularidade. Acrescentando que o município demonstrou esforço para promover a educação infantil, inclusive descentralizando turmas para atender a demanda local.

Diante dos esclarecimentos postos e da análise do Serviço Instrutivo, **opina-se pela manutenção da irregularidade a título de recomendação**, considerando a importância da universalização da matrícula de crianças de 4 e 5 anos na pré-escola, conforme previsto pelo Plano Nacional de Educação (PNE), recomenda-se que a Gestão Municipal continue e amplifique os esforços na busca ativa de crianças fora da escola .

8.3.1. Infraestrutura Básica A partir dos dados disponibilizados pelo Inep/MEC no Censo Escolar da Educação Básica de 2023, foi identificado que a Emei Bozano não faz tratamento do lixo/resíduo que produz. A situação denota deficiência da infraestrutura básica nas dependências físicas de escolas de educação básica da rede municipal. Torna-se imprescindível a atuação da administração pública visando à correção desse problema, de forma a garantir o atendimento ao plano nacional de educação, Estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes (p. 40 e 41 da peça 6000767).

O Serviço Instrutivo sugere o afastamento do aponte, com base na retificação da informação fornecida pela Defesa e que o aponte foi baseado em autodeclararão. A Instrução considerou a apresentação de documentos comprobatórios, como registros fotográficos, e que a situação relatada pode não refletir a realidade atual da escola.

Opina-se pela manutenção do aponte a título de recomendação para que a gestão preencha os dados do Censo Escolar da Educação Básica corretamente, bem como continue realizando tratamento dos resíduos sólidos nas escolas que administra.

II – CONCLUSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Isto posto, considerando que as irregularidades foram mantidas apenas para fins de recomendação, opina-se que sejam mantidas para fins de parecer favorável com ressalvas, sem imputação de penalidade pecuniária. Sendo assim, opina-se pela emissão de:

1º) **Parecer favorável com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. **RENATO LUÍS CASAGRANDE** (Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021.

2º) **Parecer favorável** à aprovação das contas do Sr. **CLÓVIS COPETTI** (Vice-Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. I, do RITCE.

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido; e

4º) **Ciência** à Unidade Central de Controle Interno.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

FERNANDA ISMAEL,
Procuradora.

Assinado digitalmente.